



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Decisão - DCL/DCL-DI/DPG

Decisão Pregoeiro Nº 001/2025

Processo Nº 2932/2024

Dados da Recorrente:

TURNIS LEITE DE ALMEIDA, CNPJ: 44.452.045/0001-72

Rua Alvaro Maia nº 197, bairro: Nossa Senhora Aparecida

BOA VISTA - RORAIMA CEP -69306-330

ASSUNTO: Análise das razões do recurso administrativo interposto pela empresa TURNIS LEITE DE ALMEIDA, evento SEI nº 0678331, referente aos atos praticados por este Pregoeiro na condução Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2025 evento SEI nº 0658262, ao qual se encontra vinculado todo o procedimento licitatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE

As razões da empresa TURNIS LEITE DE ALMEIDA, foram apresentadas TEMPESTIVAMENTE, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

II - DOS FATOS

No dia 10/03/2025 (segunda-feira), às 10:00h (horário de Brasília), foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2025, visando a "Eventual aquisição de insumos de Tecnologia da Informação (TI) para suporte e manutenção de infraestrutura de redes e dispositivos eletrônicos", a qual contou com a presença de 15 empresas para o lote Único em disputa.

O critério de julgamento das propostas adotado para o certame, de acordo com edital, foi de menor preço e os requisitos para habilitação da referida vencedora estão contidos no item 8 do Edital, bem como no item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital (Evento SEI nº 0658262)

Superada a FASE DE LANCES entre as empresas concorrentes, a empresa classificada em 1º lugar nesta etapa ZIVAN CUSTOM GUITARS LTDA, teve sua proposta (0665643, 0665646) desclassificada em razão das especificações dos itens 1, 2, 4, 6, 8, 10, 11 e 12 ofertados pela empresa, não atenderem às especificações descritas no item 4.5 do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital).

Inicialmente foi expedida pelo setor demandante a **Análise Técnica 001 - Empresa Zivan Custom Guitars/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG** (0666039), no qual informou que para alguns itens as informações fornecidas pela empresa em sua proposta não eram suficientes para conclusão da referida análise. Diante disso, este pregoeiro solicitou no campo apropriado no sistema comprasgov, informações complementares referente aos produtos ofertados, visando subsidiar a análise do setor demandante.

Após envio pelo licitante ZIVAN CUSTOM GUITARS LTDA (0667343), as informações solicitadas foram novamente encaminhadas ao setor demandante (Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC), que expediu a **Análise Técnica 002 - Empresa Zivan Custom Guitars/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG** (0667439), que condicionou a decisão deste pregoeiro pela desclassificação da proposta em razão das especificações dos itens 1, 2, 4, 6, 8, 10, 11 e 12 não atenderem as especificações exigidas no edital.

Em ordem sequencial, foi chamada, a empresa **TURNIS LEITE DE ALMEIDA - Target Consultoria** que estava classificada em 2º lugar nesta etapa, a qual enviou dentro do período exigido sua proposta (0668767, 0668764) que após recebida, foi encaminhada ao setor demandante a fim de realizar a análise técnica das especificações dos produtos ofertados, em conformidade com o edital.

Após o setor demandante expedir a **Análise Técnica 003 - Target Consultoria/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG** (0668838), no qual se manifestou informando que a proposta bem como os Folders/Prospectos dos produtos ofertados, não eram suficientes para conclusão da análise.

Diante disso, este pregoeiro solicitou no campo apropriado no sistema comprasgov, informações complementares referente aos produtos ofertados, visando subsidiar a análise do setor demandante.

Após envio pelo licitante **TURNIS LEITE DE ALMEIDA - Target Consultoria** (0669473), as informações solicitadas foram novamente encaminhadas ao setor demandante (Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC), que expediu a **Análise Técnica 004 - Target Consultoria/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG** (0669509), que condicionou a decisão deste pregoeiro pela desclassificação da proposta em razão das especificações do itens 15 do Lote Único não atender as especificações exigidas no edital.

Por fim, foi chamada, a empresa **ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA**, que estava classificada em 3º lugar nesta etapa, quando solicitada via sistema Comprasgov, enviou dentro do período exigido sua proposta, que após recebida, foi encaminhada ao setor demandante para análise.

O setor demandante (Departamento de de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC) elaborou a **Análise Técnica 005 - ELETROQUIP/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG** (evento SEI nº 0670986), na qual se manifestou informando que era necessário que o licitante confirmasse quais modelos seriam os da proposta, uma vez que nos folders encaminhados (0670093) haviam mais de um modelo com especificações técnicas.

Diante da Análise do setor demandante, este pregoeiro, solicitou que fosse encaminhado pelo representante da empresa **ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA** folders com os modelos que de fato seriam ofertados pela empresa em sua proposta.

Após envio pelo licitante (0671098), as informações solicitadas foram novamente encaminhadas ao setor demandante (Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC), que expediu a **Análise Técnica 006 - ELETROQUIP/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG** (0671150), que condicionou a decisão deste pregoeiro pela CLASSIFICAÇÃO/ACEITAÇÃO da proposta, uma vez que após encaminhadas as informações solicitadas, ATENDIA as especificações técnicas contidas no edital.

Passo seguinte, este pregoeiro passou a analisar os documentos de habilitação enviados pela licitante, que após conferidos em conformidade com as exigências do Edital, decidiu por HABILITAR a empresa **ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA** para o Lote Único em disputa.

Entretanto, após a FASE DE HABILITAÇÃO, por força das intenções de recursos administrativos registrados em campo apropriado no sistema ComprasGov pela empresa **TURNIS LEITE DE ALMEIDA - Target Consultoria**, a sessão foi encerrada para o cumprimento legal dos prazos recursais, ficando consignado o prazo limite para apresentação de recursos dia 27/03/2025, de contrarrazões dia 01/04/2025 e da Decisão da Administração dia 22/04/2025.

Após findado o prazo legal para apresentação das razões do recurso (27/03/2025) e contrarrazões (01/04/2025), apenas a empresa **TURNIS LEITE DE ALMEIDA** apresentou razões recursais aos procedimentos adotados por este pregoeiro (SEI nº 0678331) de forma TEMPESTIVA.

É o relato dos fatos ocorridos no certame.

Passo à transcrição das razões recursais apresentadas pela empresa recorrente **TURNIS LEITE DE ALMEIDA**, síntese:

"Ilustríssimo Pregoeiro,

A 44.452.045 **TURNIS LEITE DE ALMEIDA**, devidamente qualificada no processo licitatório em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar CURSO contra a decisão de desclassificação do item 15, nos termos do art. 165 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos N°14133/2021 e do edital SEI/DPE-RR - 0658262 -Referência: Pregão Eletrônico: UASG 926790, Edital N°90001/2025 11 DOS RECURSOS, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I Dos Fatos

Conforme mensagem registrada no dia 18/03 as 11:53, foi informada a desclassificação da proposta para o item 15, sob o argumento de que o cabo UTP CAT 5-E, marca MEGATRON, apresentaria uma composição em "liga de alumínio acobreado".

No entanto, a desclassificação decorreu de uma interpretação equivocada baseada em uma versão preliminar do folder de apresentação do produto, elaborada às pressas em um intervalo de tempo extremamente curto de duas horas. Esse material provisório não reflete a composição real do produto ofertado tão pouco afeta o valor da proposta, visto que foi um erro formal na composição do folder, erro esse reconhecido logo de imediato pela empresa, ao verificar o apontamento realizado pela equipe técnica do certame.

II Da Composição do Produto

O cabo ofertado, MEGATRON, possui condutores 100% cobre, conforme especificado nas características técnicas do fabricante e disponíveis no site oficial do produto https://megatron.com.br/produto_detalhe/cabo-de-rede-lan-4px24awg. A composição atende rigorosamente às especificações mínimas do edital, sendo plenamente adequado ao que se exige para o item licitado.

III Do Pedido

Diante do exposto, requeremos:

1. A reconsideração da decisão de desclassificação do item 15, tendo em vista que a composição do cabo ofertado pelo fabricante atender integralmente às exigências do edital.
2. A análise técnica dos documentos comprobatórios apresentados, incluindo o link do site oficial do produto e as especificações técnicas corretas.
3. Caso necessário, a realização de diligência para esclarecimentos adicionais.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Boa Vista/RR, 25 de março de 2025.

Turnis L. de Almeida

Relacionamento com cliente

targetconsultoriasrr@gmail.com"

III - FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Em vista aos fatos e argumentos levantados, foi definido os seguintes apontamentos:

Os Requisitos de julgamento contidos no instrumento convocatório são vinculantes bem como objetivos para análise, estando isto baseado no princípio de Vinculação do procedimento licitatório ao seu Edital, definido no art.º5 da Lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sobre a alegação de "DESCCLASSIFICAÇÃO EQUIVOCADA", cabe mencionar que a empresa TURNIS LEITE DE ALMEIDA - Target Consultoria, potencialmente teve acesso ao edital e seus anexos do procedimento licitatório, incluindo termo de referência com especificações técnicas com bastante antecedência, uma vez que o Edital foi divulgado/disponibilizado aos interessados dia **19/02/2025** e a Sessão da licitação foi iniciada dia **10/03/2025**, sendo que o RECORRENTE, só foi convocado a enviar sua proposta dia **17/03/2025 às 12h18min.33seg. horário de Brasília**, razão pela qual, não há o que se falar em desconhecimento do tipo de material que estava sendo solicitado, bem como da falta de tempo hábil para organizar sua proposta em conformidade com as exigências editalícias. Tendo isso em vista, é imperioso afirmar que TODA documentação enviada para participar da licitação (tais como Proposta e Documentos de Habilitação), bem como demais informações utilizadas como base para análise da proposta da empresa (folders/manuais/fichas técnicas) estão sob inteira responsabilidade do licitante, e caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão conforme prevê o Subitem 4.13 do Edital.

Cabe ressaltar que o pregoeiro faz a análise conforme os documentos anexados pelo licitante. No caso em tela, por 2 (duas) vezes a empresa foi convocada para envio da documentação devida, sendo ainda oportunizada a proceder com a verificação e correção da proposta a ser enviada.

A Recorrente apresentou a proposta e folders descritivos dos materiais que estava ofertando, em atendimento ao subitem 5.1 que diz: "O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 5.1.1.Valor unitário do item; 5.1.2. Marca/Modelo; 5.1.3. Fabricante;", como demonstrado no evento Sei nº **0669473**.

Relevante salientar que, conforme o subitem 5.2. do instrumento convocatório as informações contidas na proposta vinculam o licitante, sendo que é responsabilidade do participante quanto as informações contidas nela.

Com a anexação da documentação pela empresa Recorrente, a proposta foi enviada para o setor demandante, que por meio da **Análise Técnica 003 - Target Consultoria/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0668838)**, se manifestou informando que a proposta bem como os Folders/Prospectos dos produtos ofertados, não eram suficientes para conclusão da análise, quando na oportunidade, este pregoeiro oportunizou ao licitante que encaminhasse documentos complementares visando sanar e conseqüentemente subsidiar a análise do setor demandante, entretanto, após a 2ª oportunidade dada por este pregoeiro, os novos documentos encaminhados foram analisados pelo setor demandante que identificou que as especificações do item 15, nos termos da proposta da empresa, não atenderem ao descrito no item 4.5 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA evento sei (0658262).

subitem 7.12 do edital que diz: "Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto."

Portanto, ante aos fatos apresentados, restou ao pregoeiro desclassificar a licitante TURNIS LEITE DE ALMEIDA, nos moldes do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo:

Art. 59, da lei 14.133/2021, que diz: "Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;"

subitem 7.7.2 do edital que diz: "não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;"

Para fins de conhecimento quanto à alegação de curto intervalo de tempo para o envio dos documentos solicitado, subsistir os seguintes pontos:

Com relação ao "TEMPO EXÍGUO" alegado pela empresa TURNIS LEITE DE ALMEIDA, insta afirmar que inicialmente, a empresa teve tempo hábil e suficiente para impugnar o Edital, "caso discordasse dos prazos", uma vez que nele estão contidos os prazos estabelecidos para envio dos documentos solicitados pelo pregoeiro, senão vejamos o que prevê o Suitem 13.1 do Edital:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame

Além disso, resta claro que a empresa teve tempo de se preparar e deveria estar com a proposta pronta para envio, via sistema compras.gov, no prazo de 2 (duas) horas, de acordo com o Subitem 6.20.4 e 6.20.5 do Edital do Pregão Eletrônico 90001/2025 que diz:

"6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados." e

"6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo."

IV- DA DECISÃO

Considerando a legislação aplicável e os fundamentos levantados, decido:

No uso das atribuições legais que me confere a Lei nº 2.008, de 4 de julho de 2024, após análise do recurso interposto pela empresa TURNIS LEITE DE ALMEIDA, CNPJ nº 44.452.045/0001-72, e com base nas razões de fato acima descritas, este Pregoeiro JULGA pelo CONHECIMENTO do Recurso, mas no Mérito DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA das razões do recurso administrativo interposto e MANTÉM a decisão que ensejou a INABILITAÇÃO do recorrente no certame, ao tempo que MANTÉM a decisão que culminou na aceitação da proposta e habilitação da empresa ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA, CNPJ nº: 05.854.663/0001-97.

V - DA CONCLUSÃO

Em cumprimento ao que determina o artigo 168 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral do Estado de Roraima - DPE/RR, para que se pronuncie acerca do posicionamento adotado por este Pregoeiro.

Em 08 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO**, **Agente de Contratação**, em 08/04/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0678348** e o código CRC **8BAC1082**.